

FUNÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NO MUNDO MODERNO

LETÍCIA DE FARIA SARDAS
Desembargadora do TJ/RJ

I. Introdução

A preocupação com os direitos humanos, com a justiça e a injustiça, instrumentos do Poder Judiciário, não é nova, remontando a ARISTÓTELES¹, um dos mais conhecidos estudiosos deste tema.

O filósofo grego, que gostava de ensinar de maneira informal em passeios através dos jardins do Liceu de Atenas², observou que “... *todo mundo entende por justiça aquela disposição moral que torna os homens aptos a fazer coisas justas, que os faz agir justamente e desejar aquilo que é justo; e, da mesma forma, por injustiça aquela disposição que faz os homens agirem de modo injusto e desejarem aquilo que é injusto*”.³

A mesma preocupação é encontrada nos textos do jovem escritor do **Tratado da Natureza Humana**, o gordo DAVID HUME⁴, representante do pensamento jurídico após a fase do feudalismo e da influência teológica.

¹ Aristóteles nasceu na Grécia, numa pequena cidade do Mar Egeu e viveu no período de 384 a 322 a.C.

² Por causa deste método de lecionar caminhando, sua escola foi denominada de *peripatética*. Talvez nenhum sábio tenha sido mais influente do que Aristóteles. Sua obra ficou eclipsada durante alguns séculos após sua morte, mas nos últimos setecentos anos quase todos os homens cultos do mundo ocidental (e muitos no Oriente próximo) estudaram e respeitaram suas obras, caracterizadas pelo apreço pela dinâmica da vida – Clarence Morris.

³ **Ética a Nicômaco** – Tratado batizado com o nome do filho do filósofo grego e que desenvolve uma teoria de justiça - Livro V, ressaltando que “... *os termos “justiça” e “injustiça” são usados em vários sentidos, mas como seus usos equívocos estão intimamente relacionados, a equívocidade não é detectada* ...

⁴ David Hume viveu de 1711 a 1776, era filho de uma antiga família rural escocesa e desde cedo interessou-se pela leitura. Seu pai faleceu quando as crianças eram muito novas e o pensador foi criado junto com seus irmãos, pela linda e plácida mãe. Sua primeira obra, **Tratado da Natureza Humana**, cujo subtítulo era “Uma tentativa de introduzir o método experimental de raciocínio nos temas morais”, foi escrita durante o período em que iniciou uma estadia de três anos na França rural.

Nas reiteradas indagações desta magistral obra dividida em três livros, o pensador escocês tenta saber se a justiça é uma virtude natural ou artificial e conclui afirmando que “... *o senso de justiça e de injustiça não deriva da natureza, mas surge de maneira artificial, embora necessária, da educação e das convenções humanas ...*”.

JOHN STUART MILL⁵, um dos precursores do humanitarismo, e que demonstrou acentuado interesse pela liberdade civil, também se preocupou com a distinção entre justiça e injustiça, ponderando que “... *é justo respeitar, injusto violar, os direitos legais de qualquer um*”.

II. IDEAL DE JUSTIÇA

O pensador contemporâneo NORBERTO BOBBIO⁶ estudou o tema justiça e injustiça considerando o homem como *pessoa*, e, na fulgurante obra em que se referiu à liberdade e à igualdade, advertiu que *igualdade* é freqüentemente substituída por *justiça* no binômio *justiça e liberdade*, deixando claro que:

“... *a liberdade é o bem individual por excelência, ao passo que a justiça é o bem social por excelência ...*”

Ou seja, a liberdade é um valor para o homem como indivíduo, enquanto que a igualdade é um valor para o homem como integrante da humanidade.

Consigne-se, repetindo a tese defendida pelo pensador italiano, que a afirmação: *um homem é livre*, não impõe qualquer outro tipo de perquirição. Afirmar, no entanto, *que um homem é igual*, é uma proposição sem sentido, que depende da resolução de algumas questões, tais como, *igual a quem* ou *igual a que?*⁷

⁵ O precursor do humanitarismo viveu de 1806 a 1873 e sofreu forte influência do pensamento de Bentham, de quem seu pai, James Mill, era discípulo.

⁶ Nascido em 1909 em Piemonte, na Itália, é um dos mais influentes teóricos da esquerda italiana

⁷ No prefácio à edição brasileira da obra denominada *Tempo da Memória*, escrito quando o filósofo estava com 87 anos, Celso Lafer destacou que Bobbio começou a ser discutido no Brasil a partir dos anos 50. Os juristas do nosso país encontraram na sua visão de filosofia do direito, concebida *sub specie juris*, ou seja, como resposta aos problemas concretos colocados pela experiência jurídica, um indispensável ponto de referência. O rigor na análise da norma e do ordenamento jurídico e a sua posterior abertura para a problemática, não apenas da estrutura, mas também das funções do Direito no mundo contemporâneo, explicam como o instrumental teórico da sua obra foi sendo incorporado ao debate jurídico brasileiro. A partir da década de 70, seu público alargou-se dos juristas para setores mais amplos da sociedade, em função de sua identidade política de *socialista liberal* e por conta de seu papel de intelectual mediador.

Assim, a igualdade, que, repita-se, é substituída por justiça no binômio *justiça e liberdade*, não pode ser considerada, por si mesma um valor, vez que sempre dependerá de uma condição necessária e do equilíbrio interno de um sistema.

Não se pode olvidar que a mera igualdade de duas coisas, tais como *duas bolas de bilhar*⁸, não contém qualquer valor em si mesmo. Não é justo, nem é injusto.

A igualdade, enquanto comparação, é um mero fato⁹.

A justiça é sempre um ideal¹⁰.

III. O MUNDO GLOBALIZADO

Na instigante obra denominada **Mundo em Descontrole**, baseada em uma série de palestras proferidas num ciclo promovido pela BBC, em 1999, ANTHONY GIDDENS, o mais importante pensador contemporâneo britânico, provocou discussões acirradas ao detonar o debate sobre os efeitos das mudanças globais em nossas vidas e, ao advertir que a “... *promoção da democracia em todos os níveis é uma luta que vale a pena empreender e ela pode ser vitoriosa ...*”, narrou:

“Se lançarmos um olhar em torno do mundo no final do século XX, podemos ver razão para otimismo e pessimismo mais ou menos em igual medida. A expansão da democracia é um exemplo relevante. A julgar pelas aparências, a democracia é uma flor frágil. Apesar de sua difusão, regimes opressivos abundam, enquanto direitos humanos são rotineiramente ludibriados em estados do mundo todo. Em Kosovo, centenas de milhares de pessoas foram obrigadas a deixar suas casas,

⁸ Exemplo do mestre italiano.

⁹ Rousseau, considerado o campeão do igualitarismo, não exige que, como condição para a instauração do reino da igualdade, todos os homens sejam iguais em tudo e, no início do **Discurso sobre a origem da desigualdade entre os homens**, faz uma distinção entre desigualdades naturais e desigualdades sociais, ou seja, entre as desigualdades produzidas pela natureza (e, enquanto tal, benéficas, ou, pelo menos, moralmente indiferentes) e as desigualdades sociais, produzidas por aquela mescla de relações de domínio econômico, espiritual e político que forma a civilização humana. O que Rousseau tem como meta é a eliminação das segundas, não das primeiras.

¹⁰ Com a clareza de análise que lhe é peculiar, Bobbio afirmou que “... *o fato de que liberdade e igualdade sejam metas desejáveis em geral e simultaneamente não significa que os indivíduos não desejem também metas diametralmente opostas. Os homens desejam ser mais livres do que escravos, mas também preferem mandar a obedecer. O homem ama a igualdade, mas ama também a hierarquia quando está situado em seus graus mais elevados. Contudo, existe uma diferença entre os valores da liberdade e da igualdade e aqueles do poder e da hierarquia*”.

*e qualquer simulacro de império da lei foi abandonado. Gostaria de citar aqui algumas palavras de um repórter que observou os eventos: 'Quase um milhão de refugiados', escreveu ele, 'estão na Macedônia. Como vão ser alimentados ninguém sabe ... Venha para a Macedônia e ajude-nos!'. Isto foi publicado no Toronto Daily Star. O repórter era Ernest Hemingway, a data, 20 de outubro de 1922.'*¹¹

O patético apelo do *repórter* bem demonstra a preocupação deste moderno e globalizado mundo em que vivemos, onde ocorre cotidianamente uma revolução global sobre os fatos das nossas vidas pessoais e onde a história vem sendo contada e encenada pela mídia televisiva.

É importante reconhecer quanto mudou o cenário neste mundo globalizado, em decorrência dos movimentos populares organizados de forma caótica em torno de questões como os direitos civis, a paz, o feminismo e o meio ambiente.

Nesta nova era, novos direitos buscam garantias seguras, capazes de impedir que continuem a ser violados.

Reiteradamente somos chamados a *ir para a Macedônia* e cada vez mais nos deparamos com pedidos de *ajuda*.

As peculiaridades sociais de cada comunidade não encontram na globalização uma resposta às desigualdades, visto que não se pode regular de forma genérica a conduta de pessoas desiguais.¹²

Há um Terceiro Mundo crescendo em nossa porta. Há um verdadeiro sistema de autoridades ilegítimas em cada canto do mundo cultural, econômico, político e social.¹³

As pessoas que vivem no Terceiro Mundo necessitam de nossa compreensão solidária e, muito mais do que isso, elas necessitam de nossa ajuda.¹⁴

¹¹ Obra citada, Editora Record, 2000, p. 90

¹² Luiz Fux, no artigo denominado "Uma Nova Visão do Universo Jurídico" ressaltou "que ... a crise judicial é a enfermidade mais grave do que a da lei, porquanto multifária nos seus sintomas. Aqui e alhures, a justiça, como instituição responsável pelo bem e pela felicidade através da intermediação dos conflitos intersubjetivos, alcançou graus alarmantes de insatisfação popular, quer pela sua morosidade, quer pela ineficiência das formas usuais de prestação judicial, quer pela qualidade de suas decisões."

¹³ Noam Chomsky (**O que o Tio Sam realmente quer**) é o mais citado, cultuado e criticado intelectual e analista contemporâneo, conhecido pela acirrada análise da economia global imposta pelos Estados Unidos.

¹⁴ O analista político, autor de diversas obras, dentre as quais se destaca a denominada **A Minoria Próspera e a Multidão Inquieta**, tem conclamado para a luta pela liberdade, advertindo que não se sabe " ... se um esforço honesto e dedicado será suficiente para resolver ou mesmo diminuir tais problemas. Podemos estar certos, entretanto, que a falta de esforços significará um desastre."

IV. A DUPLA VITIMIZAÇÃO DAS CLASSES POPULARES

As barreiras que impedem o acesso à justiça, a morosidade, a ineficiência judicial, que dificulta a distribuição da justiça, desnivela as necessárias desigualdades e torna injusto o justo, têm sido apontadas como as grandes mazelas do Poder Judiciário moderno.

Em esplêndido ensaio que visa diagnosticar e tratar o **Acesso à Justiça**, JOAQUIM FALCÃO destacou que os cinco sintomas principais deste problema sistêmico são: a) como aumentar o acesso à justiça?; b) como aumentar a produção de sentenças, mantendo, pelo menos inicialmente, as mesmas portas do atual acesso ?; c) como implementar, através da prestação jurisdicional, os direitos das minorias?; d) por que os múltiplos projetos de reforma do Judiciário e conseqüente ampliação do acesso à Justiça não são implementados?; e) ou o são de maneira insuficiente?

Consigne-se que este tema não está restrito ao acesso à justiça no Brasil, vez que “ ... *tem constituído em nossa era uma questão central da democracia participativa.*”¹⁵

Aliás, o sociólogo BOAVENTURA DE SOUZA SANTOS, professor da Universidade de Coimbra e da London School of Economics and Political Science, em obra que merece lugar na cabeceira dos estudiosos do direito,¹⁶ disse que “ ... *o tema do acesso à justiça é aquele que mais diretamente equaciona as relações entre o processo civil e a justiça social, entre igualdade jurídico-formal e desigualdade socioeconômica ...*” e, acrescentar que não se trata de um problema novo, citou as freqüentes denúncias da discrepância entre a oferta e a procura, ocorridas no início do século, na Áustria e na Alemanha.

Para o respeitado mestre, com a contribuição da sociologia, que investigou sistemática e empiricamente os obstáculos ao acesso à justiça pelas

¹⁵ Thiago Ribas Filho, na apresentação dos anais do Seminário Ibero-Americano “*O Magistrado, o Poder Judiciário e o Acesso à Justiça*”, realizado no Rio de Janeiro, de 29 de novembro a 1º de dezembro de 1995, pela AMB, destacou que a partir do lançamento da notável obra de Mauro Cappelletti e Ryan Garth: **Acess to Justice: The Worldwide Movement to Make Rights Effective - A General Report**, editada em Milão em 1978, a matéria tem fascinado os espíritos mais sensíveis, ocupado a atenção de estudiosos e pesquisadores, despertado a atenção da mídia e provocado a reflexão do homem comum. Assim, os aspectos políticos, econômicos, sociais e jurídicos da questão têm sido aflorados e discutidos, algumas vezes com a seriedade e entusiasmo que merecem e, outras, lamentavelmente, sob o biombo redutor de uma visão que, explorando ângulos – posto que sedutores – certamente superficiais, não contribui para uma verdadeira e cada vez mais necessária evolução no tratamento da matéria.

“Introdução à Sociologia da Administração da Justiça”, **Revista de Processo n.º 37**

classes populares, três são os tipos de obstáculos à justiça: econômicos, sociais e culturais.

“Quanto aos obstáculos econômicos, verificou-se que nas sociedades capitalistas em geral os custos da litigação eram muito elevados e que a relação entre o valor da causa e o custo da sua litigação aumentava à medida que baixava o valor da causa.”

Na Alemanha, o valor médio de uma causa na primeira instância custaria cerca de metade do valor da causa. Na Inglaterra, em cerca de um terço das ações contestadas, o valor é superior ao da causa. Na Itália os custos atingem 8.4% do valor das causas de valor elevado, chegando a 170% nas de valor diminuto.

A justiça, via de regra, é cara para o cidadão, mas é sobretudo mais cara para os economicamente mais débeis, o que configura o fenômeno da dupla vitimização das classes populares em face da administração da justiça.

A lentidão, outra das mazelas da prestação da justiça no mundo moderno, facilmente convertida num custo adicional proporcionalmente mais gravoso para o cidadão de menores recursos, é fator determinante do fenômeno da tripla vitimização das classes populares.

O *dano marginal em sentido estrito*, referido por Italo Andolina em **Cognizione ed esecuzione forzata nel sistema della tutela giurisdizionale**, decorrente da demora para a obtenção do bem da vida perseguido pelo autor (que tem razão), foi magistralmente enfocado por LUIZ GUILHERME MARINONI, em **Tutela Antecipada, Julgamento Antecipado e Execução Imediata da Sentença**.

Nesta obra publicada pela Editora Revista dos Tribunais, o Mestre, precursor do tema referente à antecipação da tutela de mérito, ressaltou as diversas formas de prejuízo que pode sofrer o autor que tem razão e destaca que a demora no processo sempre beneficia o réu que não tem razão, gerando o *“custo do processo abusivo”*, que, numa típica *bola de neve*, gera mais congestionamento e morosidade da administração da justiça no seu todo, com o maior envolvimento de juízes e de serventuários.

Dados estatísticos dão conta de que no final da década de 60, a duração média de um processo na Itália era de seis anos e cinco meses (incluídas as três instâncias).

No Estado do Rio de Janeiro, em inédita iniciativa, FELIPPE AUGUSTO DE MIRANDA ROSA e JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA, realizaram no final da década de 80 uma pesquisa exploratória sobre a duração real dos processos, como uma primeira parte de uma série planejada sob o título *Auto-análise do Poder Judiciário*.¹⁷

Foram pesquisados 1.120 feitos de procedimento sumário (sumaríssimo à época) e 452 de procedimento ordinário, constatando-se que 71.89% dos primeiros tiveram sentença proferida em menos de um ano, enquanto que dos segundos, 67% tiveram o mesmo destino, no mesmo prazo.

Em fase de recurso, computou-se o tempo decorrido entre o recebimento dos autos no Tribunal e a publicação do acórdão referente ao último recurso, e, no prazo de três meses foram julgados e tiveram acórdão publicado 30.2% dos sumários e 17.6% dos ordinários.

Concluíram os pesquisadores que as deficiências de caráter material e, principalmente, a de recursos humanos do Poder Judiciário do Estado formam os principais fatores do retardamento dos feitos.

Foram detectados os *pontos de estrangulamento* no fluxo dos processos, tais como a excessiva demora no cumprimento dos mandados citatórios e os reiterados adiamentos das audiências de instrução e julgamento, via de regra por iniciativa das próprias partes.

As desigualdades sociais decorrentes das mazelas na prestação da tutela jurisdicional quebram a estabilidade da sociedade, aumentam o fosso da diferença das classes sociais, desacreditam o Poder Judiciário e aumentam a distância dos cidadãos em relação à administração da justiça, violando o princípio de igualdade e justiça que norteia o estado democrático de direito.

V. FUNÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NO MUNDO MODERNO

Juristas, julgadores, pesquisadores, políticos, organizações de classe têm demonstrado inquietação com *o novo tempo na justiça* e sucedem discursos, teses, debates e entrevistas dirigidas a determinação dos rumos da *justiça no terceiro milênio*

THIAGO RIBAS FILHO, *guru* de juízes modernos, atualizados com os problemas do seu tempo, tem reiteradamente alertado para as grandes transformações ocorridas no mundo em que vivemos, obrigando os magistrados, mais que ontem, a refletir sobre o acesso à Justiça e sobre a importância do Judiciário como função pública, buscando as vias de uma permanente

¹⁷ Publicada na *Revista da EMERJ*, n.º 14, 2001.

renovação que o leve a ser, efetivamente, um instrumento da paz social.¹⁸

Da iniciativa de homens como THIAGO RIBAS surgiram os Juizados de Pequena Causa, depois transformados em Juizados Especiais, que permitem ao jurisdicionado postular em juízo sem qualquer ônus, mais rápido e sem maiores formalidades.

Na administração do Tribunal de Justiça, este homem à frente de seu tempo, valorizou o juiz natural, “... *lembrando sempre aos magistrados que são eles a verdadeira vitrine do Judiciário ...*” e que de sua conduta ética decorre uma boa ou má impressão da instituição.

No corrimão desta nova visão das mazelas do Poder Judiciário, que não se detém na estreita, mas necessária, revisão da forma no processo, o MINISTRO MARCO AURÉLIO MELLO, Presidente do Supremo Tribunal Federal, tem buscado ressaltar a importância da formação humanística do magistrado, alertando que “... *uma das principais virtudes do juiz é servir aos concidadãos*”.¹⁹

Em “Uma Justiça para o Novo Século”, Conferência Magna proferida por HUMBERTO DE MENDONÇA MANES, os novos alunos da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro foram brindados com um dos mais lúcidos diagnósticos das mazelas do Poder Judiciário no mundo.

Num histórico passeio, o palestrante partiu do prisioneiro deixado em uma ilha isolada em pleno Oceano Pacífico e da romanesca chegada de Sexta-feira, para figurar o embrião da sociedade, nascida de um sistema de relações e chegou ao conturbado mundo das relações contemporâneas, para demonstrar a mesma preocupação com a formação humanista do juiz, alertando que não basta conhecer o direito, pois “... *julgar o direito dos outros é uma questão complexa*”.²⁰

Destas advertências conclui-se que o papel do Poder Judiciário no Mundo Moderno ultrapassa a barreira da adequação das normas processuais e da simplificação das rotinas procedimentais.

¹⁸ “Um Novo Tempo na Justiça” – **Revista da EMERJ** – nº 1 – 1998.

¹⁹ Conferência Magna Proferida na EMERJ em 11.02.2000, ressaltando que “*O Estado encontra-se em crise, e não se trata de um problema setorizado, inerente apenas ao Judiciário, mas a atingir os três Poderes da República. Todavia, em relação ao Judiciário as cobranças são mais intensas, porque os pleitos são encaminhados diretamente pelos cidadãos, aguardando-se o almejado crivo e, acima de tudo, a feitura da justiça.*”

²⁰ A história narrada é a de Robson Crusóé, contada por Daniel Defoe.

O juiz, deste novo tempo da justiça, “... *deve lembrar-se que não há Justiça que paire acima dos conflitos, só há justiça comprometida com os conflitos, quer no sentido de manutenção destes quer no sentido da transformação dos mesmos*”.²¹

“*O juiz independente é ..*”, na opinião de CLÁUDIO BALDINO MACIEL, “... *condição fundamental de existência do Estado Democrático*”.²²

Citando o sociólogo português Boaventura de Souza Santos, que identificou o crescente interesse das agências econômicas internacionais pelos sistemas judiciários de diversos países, que financiam, com vultosas quantias, reformas destes sistemas, o palestrante afirmou que este fenômeno: “... *é impulsionado por uma pressão globalizante muito intensa que, embora no melhor dos casos se procure articular com as aspirações populares e exigências políticas nacionais, o faz apenas para atingir os seus objetivos globais. E esses objetivos globais são muito simplesmente a criação de um sistema jurídico e judicial adequado à nova economia mundial de raiz neo-liberal, um quadro legal e judicial que favoreça o comércio, o investimento e o sistema financeiro. Não se trata, pois, de fortalecer a democracia, mas sim de fortalecer o mercado*”.

A função do Poder Judiciário no Mundo Moderno é, antes de tudo, o comprometimento com a formação humanitária de um magistrado independente.

Os *assustadores mitos*, revelados por JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA,²³ não encerram a única preocupação do Poder Judiciário no Mundo Moderno.

Evidente que exorcizar esses fantasmas é essencial, pois, “... *se queremos edificar um novo aparelho judicial, isento de chagas que enfeiam a face da Justiça, é mister antes de mais nada que nos libertemos de falsas idéias ... elas turvam a nossa visão e nos induzem a caminhos pelos quais, em vez de avançar, corremos o risco de cair no mais fundo despenhadeiro*”.

²¹ Roberto Aguiar – **O que é justiça** – Ed. Alfa Ômega – p. 116

²² Cláudio Baldino Maciel é presidente da AMB e o texto foi compilado da palestra realizada na reunião do grupo ibero-americano da União Internacional de Magistrados, na Costa Rica, em 25.02.2000

²³ “*O Futuro da Justiça - alguns mitos - Cidadania e Justiça - O Direito no Século XXI*” - **Revista da AMB**.

Para não cairmos no mais fundo do despenhadeiro, no entanto, é necessário acreditar na antevisão de LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO que ao prever que o século XXI poderá ser o século do Poder Judiciário, lembrou, citando GIUSEPPE VERDI, que:

“Embora se apresentem momentos de desalento ou desânimo, quando nos defrontamos com situações antagônicas e difíceis, a soma das experiências, das esperanças e até mesmo das desesperanças pode resultar em uma resposta diferente, expressando que a vida (no aparente e angustiada lirismo da expressão de VERDI) pode ter superados seus desafios, não se podendo ver uma causa perdida na luta pelo acesso à Justiça, quando não só os juizes, mas todos os que têm a ver com isso – e afinal de contas toda a sociedade tem interesse no tema – estejam muito conscientes e alertados para tentar, como se está tentando, conquistá-lo como base substancial para uma ordem jurídica justa, na qual e pela qual possam fluir os valores e princípios da democracia participativa e de um Estado de direito consistente, imune à tentação de soluções simplistas por implicar no sacrifício de quase todos para a perpetuação de privilégios.”

Impossível concluir sem referência às cautelosas profecias do grande professor, advogado, processualista e humanista, SÉRGIO BERMUDEZ, que, ao escrever sobre o *Processo Civil no Terceiro Milênio*,²⁴ demonstrando preocupação não só com os meios de fazer efetiva a sentença judicial, vaticinou:

“Se as notícias de que em 80 dias de guerra no Kosovo foram mortas quase 15 mil pessoas nos desconcertam, perturbam e horrorizam, a observação serena e detida de tudo o quanto de útil e belo se tem feito permite vislumbrar no milênio vindouro o que se poderia condensar na expressão ‘mundo melhor’, escrupulosamente evitada pelos estilistas temerosos do chavão em que ele se converteu, mas olvidados de que, antes de ser, por força da repetição, um lugar-comum, ela exprime a busca do homem pela realização dos seus sonhos.”

²⁴ “Cidadania e Justiça – Novos Direitos” – **Revista da AMB.**

Sem medo de chavões, tudo de belo que se tem feito através das modernas administrações dos Tribunais, através das discussões acadêmicas, políticas e sociais, assim como das iniciativas das associações de magistrados, nos leva a crer que a função do Poder Judiciário no Mundo Moderno se assemelha ao humanitário apelo de Ernest Heminghay, “*venham para cá*”.

O Poder Judiciário no Mundo Moderno tem papel relevante na busca do “*acontecimento*” que viabilizará a realização de seus sonhos. ◆